



LEI Nº 627/2018, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE-PE, FIXA VALORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE, Estado de Pernambuco, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a concessão de diárias, verba de natureza indenizatória, aos vereadores e servidores da Câmara dos Vereadores do Município de São Joaquim do Monte-PE, na forma expressa nesta Lei.

Art. 2º. Aos vereadores e servidores desta Câmara, que, em razão de suas funções, tiverem de se ausentar do Município de São Joaquim do Monte, em caráter eventual ou transitório, para desempenho de missão de representação ou participação em eventos de interesse do Poder Legislativo, farão jus ao recebimento de diárias.

Art. 3º. A decisão quanto a oportunidade e conveniência de viagens, sobre as quais incidam as indenizações e ressarcimentos, compete ao Presidente da Câmara dos Vereadores de São Joaquim do Monte.

Art. 4º. As diárias serão destinadas a indenizar os servidores e vereadores pelas despesas extraordinárias de alimentação, hospedagem e locomoção urbana, por dia de afastamento da sede do município, na forma da tabela contida no Anexo I desta Lei.

§ 1º. Quando não houver pernoite e o afastamento ocorrer por um período superior a seis horas, os servidores e vereadores terão direito à diária conforme Anexo I desta Lei.

§ 2º. O período de deslocamento será contado a partir do horário de saída da sede do Município até o retorno.

§ 3º. Nas viagens em que o período de deslocamento for inferior a seis horas, o vereador ou servidor fará jus a 50% (cinquenta por cento) do valor da diária sem pernoite, indicada na Tabela I do Anexo I desta Lei.

§ 4º. É vedado o pagamento de diária, quando os deslocamentos ocorrerem entre os Municípios situados num raio de até 50 (cinquenta) quilômetros da sede do Município de São Joaquim do Monte, calculados no trajeto de ida e volta, quando não ocorrer pernoite.



§ 5º. Ao motorista, servidor efetivo deste Poder, que se deslocar para participar de eventos de interesse do Legislativo, fora das atividades que exerce, fará jus ao valor da diária especificada no grupo III, do Anexo I desta Lei.

Art. 5º. Os valores das diárias especificadas no Anexo I poderão ser reajustados anualmente utilizando-se o índice INPC/IBGE, apurado no período acumulado dos últimos 12 meses, contados da data de publicação desta Lei.

Parágrafo único. A nova tabela de que trata o *caput* deste artigo será publicada no Diário Oficial da Câmara dos Vereadores de São Joaquim do Monte, através de Portaria expedida pelo Presidente.

Art. 6º. Os valores das diárias serão expressos em moeda nacional, consoante tabela que é parte integrante do Anexo I desta Lei.

Art. 7º. Os valores das diárias serão pagos antecipadamente ou após a realização da viagem, mediante requerimento assinado pelo interessado, desde que autorizado pelo Presidente da Câmara Municipal, conforme anexo II desta Lei, e solicitados com a antecedência necessária à tramitação do procedimento.

§ 1º. O requerimento para concessão de diária será dirigido ao Presidente da Câmara e deverá ser instruído com a motivação da viagem, o período de afastamento e o destino, nos termos do formulário constante no Anexo II - Formulário de Pedido de Concessão de Diárias e/ou Passagens - desta Lei, e, sempre que houver, de impresso sobre o evento que motiva o deslocamento.

§ 2º. Se, por qualquer motivo, a liberação do numerário relativo às diárias e outras despesas não for feita antecipadamente, desde que a viagem e as despesas tenham sido previamente autorizadas, o reembolso poderá ser realizado após apresentação do relatório de viagem.

§ 3º. O vereador ou servidor que receber diária e não se afastar do Município por qualquer motivo, ou mesmo afastar-se por razões diversas da que ensejou a concessão da diária, fica obrigado a restituí-la integralmente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 8º. Não será autorizada viagem ou liberação do respectivo numerário para vereador ou servidor, quando o mesmo não tiver apresentado o Relatório de Atividade, quando for o caso, relativos a qualquer viagem anteriormente empreendida.

Art. 9º. Em todos os casos de deslocamento para viagens previstos nesta Lei, é obrigatória a apresentação, em até 5 dias úteis, do Relatório de Viagem, conforme "Relatório de Viagem" do Anexo III desta Lei, bem como atestado ou



Art. 9º. Em todos os casos de deslocamento para viagens previstos nesta Lei, é obrigatória a apresentação, em até 5 dias úteis, do Relatório de Viagem, conforme "Relatório de Viagem" do Anexo III desta Lei, bem como atestado ou certificado de frequência que comprove a participação no evento que motivou a viagem, ou outro documento que certifique a presença do beneficiário no local de destino, conforme a solicitação prévia da diária.

Art. 10º. Ficam fazendo parte integrante desta Lei os Anexos I, II, III, respectivamente.

Art. 11º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Joaquim do Monte, 21 de dezembro de 2018.


João Tenório Vaz Cavalcanti Júnior
Prefeito



ANEXO I
TABELA DE DIÁRIAS

Categoria Funcional	Município acima de 50 Km e não superior a 100Km	Município acima de 100 Km e não superior a 200Km	Município acima de 200 Km	Capitais (a exceção de Recife) e Distrito Federal	Com pernoite
Vereadores	R\$250,00	R\$400,00	R\$600,00	R\$900,00	100% de aumento
Servidores	R\$250,00	R\$400,00	R\$600,00	R\$900,00	100% de aumento
Assessores	R\$250,00	R\$400,00	R\$600,00	R\$900,00	100% de aumento

✓



Anexo II

FORMULÁRIO DE PEDIDO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS E/OU PASSAGENS

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

VEREADOR:
SERVIDOR:
MATRÍCULA:
CARGO:

OBJETIVO DA VIAGEM: (Descrever o evento, de forma detalhada, incluindo data e hora do início do mesmo e horário pretendido para o embarque, devidamente justificado) Meio de Transporte: Aéreo Rodoviário Veículo Oficial Veículo Próprio

JUSTIFICATIVA:
Local de Origem:
Local de Destino:
Início da Permanência:
Final da Permanência:

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de São Joaquim do Monte- PE, venho por meio desta, requerer autorização para viagem conforme descrito neste formulário, bem como o recebimento da respectiva diária.

Data:

Assinatura do solicitante:

APROVAÇÃO
Data:
Assinatura e carimbo

OBSERVAÇÃO:

1. O seguinte documento deverá ser obrigatoriamente anexado:
Programação do evento.



ANEXO III

RELATÓRIO DE VIAGEM

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE (nome completo, sem abreviações)
Matrícula: Cargo: (Apenas para os servidores)
VEREADOR:

Eu, que subscrevo abaixo, nos termos da Lei nº /2018, venho, à presença de V. Exa., apresentar o respectivo relatório de viagem conforme abaixo:

RELATÓRIO: (Descrever o evento de forma detalhada) Câmara Municipal de São Joaquim do Monte;

DEMONSTRATIVO DE GASTOS: (descrever de forma detalhada o valor recebido e a despesa realizada).

Assinatura do Requerente